



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

- I** - Tribuna Livre;
- II** - Pequeno Expediente;
- III** - Grande Expediente;
- IV** - Ordem do Dia;
- V** - Explicação Pessoal.”

Art. 2º Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 148-A. A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

§ 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I - A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II - Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III - A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

IV - No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V - Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI - O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII - O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII - Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX - O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X - O orador responderá, em todas as instâncias (Cível e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI - O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

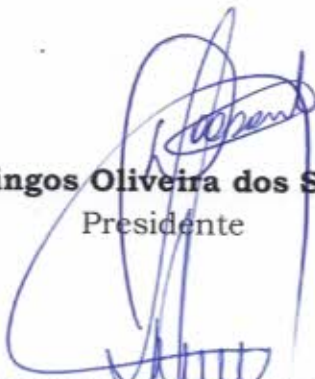
XII - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município do Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;

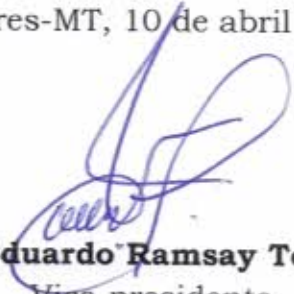
XIII - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."


Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro

sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 210 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16769, de 17 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL GOMES MORAES** – Enfermeira, para exercer a função de Divisão de Apoio e Supervisão de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontrava de férias no período de 03 a 06 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 27.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 218 DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18396 de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO FIDELIS DA SILVA FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2002/2007, no período de 02 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 02.05.17.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "t" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de

fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezoito horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

I - Tribuna Livre;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicação Pessoal."

Art. 2º Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 148-A.** A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

§ 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I - A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II - Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III - A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

IV - No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V - Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI - O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII - O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII - Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX - O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X - O orador responderá, em todas as instâncias (Cível e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI - O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;

XIII - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº54/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL—Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de MÁQUINA ENVASADORA, SELADORA E DATADORA SEMI AUTOMÁTICA DE COPOS, COMPLETA, INCLUINDO COMPRESSOR E FILTRO DE ÁGUA, visando atender às necessidades do Serviço De Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

18 de Maio de 2017, às 15 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 04 de maio de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA - Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 59/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social

CONTRATADA: **TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 98/2016

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS, e AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de